



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/12/2004, publicado no DODF de 13/1/2005, p. 10.

Parecer nº 199/2004-CEDF

Processo nº 030.005614/2004

Interessado: **Anelise Catunda de Clodoaldo Pinto**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Anelise Catunda de Clodoaldo Pinto, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Sigma, em Brasília - Distrito Federal

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.870 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Anelise Catunda de Clodoaldo Pinto, no “American College”, em Assunção - Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/12/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal